



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA

26/06/2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1096/2012.
DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Romeu Reolon
Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

26/06/2012

Emenda

Municipal

Dispõe: "Emenda a Lei Municipal nº 1042/2011 que 'Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Sistema Único de Saúde do Município de Alto Paraíso', e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Alto Paraíso - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o Inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes emendas e modificações na Lei Municipal nº 1042/2011 devidamente atualizada:

Art. 2º. O Inciso II do artigo 13 da Lei Municipal nº. 1042/2011, terá a seguinte redação:

"...II - progressão vertical: após o efetivo cumprimento do estágio probatório 15% (quinze por cento) por nova titulação profissional."

Art. 3º. O Parágrafo § 3º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 1042/2011, terá a seguinte redação:

"...§ 3º Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a partir da data de enquadramento, com exceção aos servidores que estiverem em período de estágio probatório."

Art. 4º. O Parágrafo § 2º do artigo 21 da Lei Municipal nº. 1042/2011, terá a seguinte redação:

"...§ 2º - Somente será permitido plantão extra para atender a situação excepcional devidamente justificada pelo chefe imediato, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal."

Art. 5º. O artigo 31 da Lei Municipal nº. 1042/2011 terá a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

“...Art. 31. A gratificação de que trata esta Lei, obedecerá ao percentual máximo de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento base do servidor pertencente ao quadro dos Servidores do Sistema Único de Saúde Municipal.”

Art. 6º. No anexo I “Perfil Profissional e Ocupacional” da Lei Municipal nº. 1042/2011 será modificado o quantitativo de vagas do seguinte cargo:

<i>Grupo Ocupacional</i>	<i>Perfil Ocupacional Situação Atual</i>	<i>Quantidade Criados</i>
Técnico de Saúde	Técnico em Enfermagem 40 Horas	30

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de Junho de 2012.**

Art. 8º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 26 de Junho de 2012.



ROMEU REOLON
PREFEITO MUNICIPAL